



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

Resposta à Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025
Impugnante: Primavia France Comércio de Automóveis
Processo Administrativo nº 003/2025
Pregão Eletrônico nº 002/2025

Senhor Representante Legal da empresa Primavia France Comércio de Automóveis,

Recebemos vossa manifestação referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025, cujo objeto é a aquisição de veículo automotor com capacidade mínima para 7 (sete) lugares. Após análise dos pontos levantados em conjunto com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), expostas no Ofício nº 032/2025, esclarecemos o seguinte:

Com base na detecção de indícios de direcionamento apontados pelo TCEMG através do Ofício BLD.COTEF.SURICATO.TCEMG nº 032/2025 e na necessidade de maior amplitude e competitividade no certame, concluiu-se pela retificação do edital, visando ajustar as especificações técnicas para contemplar características mínimas indispensáveis à contratação, sem limitações indevidas ou excessivas.

O Município optou pela revisão e republicação do edital, com adequações nas especificações relativas ao item de aquisição do veículo, conforme determinado pelo TCEMG.

As alterações buscarão garantir a exclusão de requisitos técnicos excessivos que possam configurar direcionamento e a ampliação da competitividade, promovendo maior economicidade e isonomia entre os participantes, adequando-se às orientações constantes no Ofício BLD.COTEF.SURICATO.TCEMG nº 032/2025, quais sejam:

- No item 1, de aquisição de veículo de sete lugares, há indício de que a Administração Pública Municipal pretende adquirir o Chevrolet Spin, uma vez estipulada “motorização igual ou superior a 1.8”; “altura 1.680mm”; “acendimento automático dos faróis através de sensor crepuscular”; e “sensor de chuva”, o que exclui automóveis similares do mesmo segmento de outras marcas. Merece destaque o item 8.6.2 do edital, uma vez que será desclassificada a proposta que “não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência”. Porém, não basta a mera exclusão dos detalhamentos apontados, mas a adequação da descrição do objeto às características comuns que possam ser atendidas por veículos da mesma categoria de mercado, salvo a existência de necessidades técnicas pontuais. Nesse sentido, “a especificação excessiva do objeto licitado favorece marca determinada de veículo, restringindo a competitividade e configurando direcionamento” (Denúncia 958236 – 2ª Câmara do TCE/MG – sessão em 30/04/2019).

Em razão das alterações necessárias, a sessão pública designada para o dia 31 de janeiro de 2025 será adiada, com nova data a ser amplamente divulgada junto à republicação do edital no site oficial da Prefeitura Municipal de Guiricema/MG e na plataforma BLL Compras.

CONCLUSÃO

Informamos, portanto, que vossa impugnação foi acolhida parcialmente, considerando as orientações do Tribunal de Contas através do já citado Ofício BLD.COTEF.SURICATO.TCEMG nº 032/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

As modificações a serem promovidas no edital visam atender aos princípios da legalidade, isonomia, economicidade e competitividade, conforme o disposto nos artigos 5º e 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Agradecemos pela contribuição no aprimoramento do certame e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Guiricema/MG, 24 de janeiro de 2025.

José Davi Ervilha Júnior

JOSÉ DAVI ERVILHA JÚNIOR (OAB/MG – 114.299)
PROCURADOR GERAL